

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 01 DE JULHO DE 2021

Estabelece os critérios e prazos para a apreciação das propostas de Cursos de Aperfeiçoamento pela Câmara de Extensão.

A CÂMARA DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Resolução do CEPE nº 08/2020, de 5 de novembro de 2020, que regulamenta as atividades de extensão na UFMG, e a Resolução do CEPE nº 04/2021, de 27 de maio de 2021, que regulamenta os Cursos de Aperfeiçoamento na UFMG, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e prazos para a apreciação das propostas de Cursos de Aperfeiçoamento pela Câmara de Extensão.

Art. 2º A proposição e a prorrogação da oferta de Curso de Aperfeiçoamento devem observar o disposto nas Resoluções nº 08/2020 e nº 04/2021 do CEPE.

Art. 3º O processo deverá ser encaminhado para a secretaria da Câmara de Extensão exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFMG e com antecedência mínima de 03 (três) meses da data prevista para início do curso.

- I - Após o recebimento do processo, a secretaria da Câmara de Extensão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, procederá à análise documental do processo;
- II - Caso o processo não esteja de acordo com as normas instituídas para a sua aprovação será devolvido ao CENEX para adequação;
- III - Estando o processo em conformidade com as normas, será encaminhado à Câmara de Extensão, que terá até 45 (quarenta e cinco) dias para pronunciar-se;
- IV - A decisão da Câmara de Extensão será encaminhada ao CENEX para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único. A Câmara de Extensão recusará proposta de Curso de Aperfeiçoamento que já esteja em andamento, concluído, ou em desacordo com o *caput* deste artigo.

Art. 4º O registro do Curso de Aperfeiçoamento será aprovado pela PROEX, após autorização da Câmara de Extensão, quando será atribuído o número de registro do curso no Sistema de Informação da Extensão da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º A divulgação do edital, a abertura de inscrições, o processo seletivo e o início do curso só poderão ser efetivados após a emissão da autorização pela Câmara de Extensão;

§ 2º Qualquer mudança substancial na estrutura do curso se configura como uma nova proposta de Curso de Aperfeiçoamento.

Art. 5º A certificação pela conclusão de Curso de Aperfeiçoamento será emitida conforme o disposto na Resolução nº 01, de 28 de janeiro de 2021, da Câmara de Extensão.

Art. 6º A autorização para a prorrogação da oferta de Curso de Aperfeiçoamento será condicionada, sem prejuízo do estabelecido no Art. 2º, a entrega de um relatório de conclusão da oferta anterior.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº02/2016, de 26 de abril de 2016.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Claudia Andrea Mayorga Borges
Pró-Reitora de Extensão da UFMG